LOGIN | Cliente logado com sucesso!

Boa Tarde, Sion Sociedade de Advo...!

Painel do Assinante | Sair

MINHAS ANOTAÇÕES
MEUS ATOS FAVORITOS

PESQUISA   C	onsulte a <i>Legisla</i>	ação Ambiental
Digite aqui.		Método:
FILTROS	BUSCAR	Palavras-chave

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL	
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL	

Faça sua consulta agora!

57.853

CERTIFICAÇÕES

ATOS JURÍDICOS ONLINE

FALE CONOSCO

Última Atualização: 30/09/2020 12:52h

Ato: PORT-IBAMA-PA-8-2000

A EMPRESA

Tipo: Portaria Órgão: IBAMA

HOME

**Data do Ato:** 27/11/2000 **Data de Publicação:** 14/12/2000

**Âmbito:** BR **Revogado:** Não VOLTAR A ÚLTIMA PESQUISA

CRIAR NOVA ANOTAÇÃO

ADICIONAR AOS FAVORITOS

ENVIAR POR E-MAIL (.PDF)

CLIENTES

SERVICOS



# INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SOLICITE UM ORÇAMENTO

### PORTARIA IBAMA/PA Nº 8, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n<sup>0</sup> 545-P, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.2000, considerando a necessidade em reorganizar os procedimentos internos em função das demandas contemporâneas e a reforma institucional em curso, e considerando a necessidade de serem adotados critérios e procedimentos visando o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, no Estado do Pará, em complementação à <u>Instrução Normativa MMA n<sup>0</sup> 1, de 5 de setembro de 1996 1</u>; resolve:

**Art.** 1º Estabelecer critérios e procedimentos para as empresas/entidades que devem atuar com Programas de Fomento Florestal, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1. Requerimento junto ao IBAMA, solicitando sua habilitação para desenvolver o Programa de Fomento Florestal;
  - 2. Identificação do interessado:
  - 2.1. Para as Associações:

Ata de criação, Ata de Posse da Diretoria, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral da Carteira de Identidade dos Diretores e Estatutos consolidados:

2.2. Para as Empresas:

Cadastro Social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, Alvará, Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral da Carteira de Identidade dos sócios.

- Comprovante de Registro no IBAMA, nas categorias: Associação Florestal, Cooperativa Florestal, Empresa Administradora/Especializada;
- 4. Programa Operacional para Execução dos Objetivos da Reposição Florestal:
- 4.1. Certidão de Registro no CREA do responsável técnico e da devida ART;
- 4.2. Dimensionamento do Programa Anual:
- 4.2.1. Estimativa do número de árvores à recolher/plantar.
- Art. 2º Fica a interessada ao Programa de Fomento Florestal obrigada a comprovar junto ao IBAMA sua estrutura operacional referente a produção de mudas compatível com a proposta do projeto a ser apresentado;
- $\$  1 $^{\underline{O}}$  Viveiro Próprio identificação, localização, descrição do viveiro, infraestrutura, método de produção, espécies a serem produzidas;
  - § 2<sup>O</sup> Comprovante de registro do Viveiro no Ministério da Agricultura.

Art. 3º As entidades registradas no IBAMA como Administradora de Programa de Fomento Florestal em cumprimento à Reposição Florestal Obrigatória, obterão concessão por parte do IBAMA para gerir até no máximo 500 Ha. (quinhentos hectares) para plantio por ano, podendo ser acrescido em até 20 (vinte por cento) por ano subseqüente, desde que comprovada a execução do plantio anual e após verificação através de análise e vistoria pelo IBAMA, da estrutura técnica e operacional das mesmas (área e estrutura do viveiro, sementes florestais, pessoal necessário, equipamentos e área para plantio).

Parágrafo único. Será admitido para plantios vinculados à reposição florestal, o espaçamento mínimo de 3x2 m (três versus dois metros), o equivalente a 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) árvores/ano.

Art. 4º O IBAMA somente emitirá ofício habilitando a interessada a atuar com Programa de Fomento Florestal, após apresentação dos documentos e comprovação da referida estrutura operacional através de vistoria técnica realizada pelo IBAMA.

 $\S$  1 $^{\Omega}$  Qualquer alteração havida na documentação, bem como na composição da Diretoria, Sócios e Corpo Técnico, deverá ser imediatamente comunicado ao IBAMA ;

### Certificações **Atestados de Qualidade**

Para nós da RC Ambiental Ltda., uma Empresa certificada é o resultado de muito trabalho, esforço e de comprometimento com a qualidade do serviço prestado.

Somos, atualmente, o líder no mercado de fornecimento da Legislação Ambiental Brasileira, fator caracterizado pelo elevado esforço em entregar aos nossos clientes um conteúdo atualizado, organizado e orientado por um sistema de fácil visando a localização imediata dos Atos Jurídicos desejados.

Algumas de nossas certificações podem ser visualizadas clicando no link abaixo.

Clique aqui e veja as nossas Certificações



- $\S~2^{\underline{O}}$  Para concessão do crédito de reposição florestal aos consumidores de matéria-prima optantes pelo Fomento Florestal, será adotado o seguinte critério:
- 1 . Crédito Provisório: apresentação pela Administradora de Fomento Florestal, de Contrato referente no mínimo ao consumo anual, constatando a espécie e espaçamento que serão utilizados nos plantios;
- 2 . Crédito Definitivo: após a aprovação e implantação do Projeto Técnico de Reflorestamento, comprovado através de vistoria técnica pelo IBAMA.
- Art.  $5^{\Omega}$  Não será permitido o estorno ou transferência de créditos de Reposição Florestal provenientes de contratos de Fomento Florestal e de Levantamento Circunstanciado, exceto nos casos previstos no §  $5^{\Omega}$  do Art.  $3^{\Omega}$  da IN MMA  $n^{\Omega}$  1, de 1996.
- Art.  $6^{\underline{Q}}$  Não será permitido às pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art.  $8^{\underline{Q}}$  da IN MMA n $^{\underline{Q}}$  1, de 1996, optar pela reposição florestal, através dos Programas de Fomento Florestal, exceto os consumidores sediados em outras Unidades da Federação, que utilizam matéria prima deste Estado.
- **Art.** 7º A liberação de novos volumes, para a Administradora de Fomento Florestal, fica condicionada à implantação do empreendimento até o final de cada ano agrícola, de acordo com o previsto no Projeto de Reflorestamento e a comprovação através de vistoria técnica pelo IBAMA.
- § 1º Na eventual ocorrência de qualquer insucesso do empreendimento, seja por razões administrativas, edafo-climáticas, silviculturais, inadimplemento dos proprietários rurais ou outros fatores que impeçam a obtenção do volume projetado, deve, a Administradora do Fomento Florestal, repor o volume equivalente no ano agrícola subsequente, ressalvada a hipótese de casos fortuitos ou de força maior.
- $\S~2^{\underline{O}}$  O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará a suspensão de suas atividades e o estorno do crédito de reposição concedida ao consumidor, proporcionalmente ao insucesso das áreas plantadas, além das penalidades previstas em Lei.
- Art. 8º O Projeto de Reflorestamento (Anexo I) deverá ser apresentado, juntamente com documentação constante do Anexo II, anualmente, até o dia 31 de julho, para plantio no ano agrícola subseqüente, com espécies florestais compatíveis com a atividade desenvolvida pelos consumidores e com o número de árvores equivalente ao recolhimento efetuado até 30 de junho.

Parágrafo único. Os interessados nesses plantios, deverão apresentar:

- 1. Cadastro das propriedades;
- 2. Prova de propriedade ou justa posse;
- 3. Prova de quitação do ITR:
- Termo de Compromisso de Plantio para Fomento Florestal Associação/Cooperativa/Empresa, com o IBAMA (Anexo III);
- 5. Termo de Responsabilidade de Fomento Florestal Associação/ Cooperativa/ Empresa, com o produtor rural ou o proprietário da área a ser utilizada no plantio ( Anexo IV)
- **Art.** 90 A apresentação do Levantamento Circunstanciado LC, para fins de cumprimento da Reposição Florestal, deverá obedecer o disposto no Anexo V, bem como os documentos constantes do Anexo II desta Portaria.
- **Art. 10**. A Administradora de Fomento Florestal deve apresentar ao IBAMA, anualmente até 30 de abril, o relatório das atividades executadas nas áreas plantadas, inclusive quanto à manutenção das mesmas.
- Art. 11. Para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, através de plantios da espécie do gênero Hevea, somente serão aceitos novos plantios que forem projetados e conduzidos/manejados com objetivo de produção de látex, de acordo com o estabelecido na <u>Instrução Normativa IBAMA n<sup>Q</sup>.7, de 15 de dezembro de</u> 1999 2.
- Art. 12. Para efeito de cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória com espécie produtora de palmito, deve-se plantar no mínimo:
- a) Para a espécie Euterpe oleracea: 1 (uma) planta por exemplar extraído;
- b) Para a espécie Euterpe edulis: 2 (duas) plantas por exemplar extraído;
- c) Para as outras espécies produtoras de palmito: 2 (duas) plantas por exemplar extraído;
- d) Para as espécies produtoras de palmito, cuja propagação se dá na forma de touceiras, o espaçamento mínimo por hectare adotado, será de 3x2 m (três versus 2 metros) e para as demais espécies, o espaçamento mínimo será de 2x2 m (dois versus 2 metros).
- **Art. 13.** A Pessoa Física ou Jurídica com débitos junto ao IBAMA, será notificada e exigida a reposição florestal obrigatória conforme estabelecido na IN  $n^{\mbox{\scriptsize Q}}$  1, de 1996 e terão seus créditos e novas liberações de ATPF suspensos, até que seja regularizada a situação.
- Art. 14. No caso do consumidor não apresentar nenhuma das modalidades previstas na IN 01/96, este deverá formalizar junto ao IBAMA Termo de Compromisso de Plantio (Anexo VI), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do débito e protocolar Projeto Técnico de Reflorestamento para o plantio no ano agrícola subseqüente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do referido Termo.
- Art. 15. No caso do consumidor que formalizou e não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio TAC, o IBAMA providenciara a execução judicial das obrigações nele estipuladas e decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis a espécie, o mesmo deverá proceder a reposição de acordo com a IN 01/96.
- Art. 16. Fica determinado que para cálculos de rendimento médio, o volume de 204 m³/ha (duzentos e quatro metros cúbicos por hectare) com um stand final máximo de 120 árvores/ha (cento e vinte árvores por hectare), com plantios com finalidade de processamento de madeira e de 150 m³/ha (cento e cinqüenta metros cúbicos por hectare) para os plantios com outras finalidades. A representação do IBAMA poderá acatar novos parâmetros baseados em estudos técnicos científicos devidamente homologados pela Câmara Técnica.
- Art. 17. As Pessoas Físicas e Jurídicas detentoras de empreendimentos vinculados à Reposição Florestal Obrigatória (Projeto de Reflorestamento/Fomento), devem apresentar ao IBAMA, Inventários Florestais no  $3^{\mbox{\sc O}}$  (terceiro) e  $5^{\mbox{\sc O}}$  (quinto) ano após o plantio com finalidades de produção de biomassa energética ou de celulose e no  $5^{\mbox{\sc O}}$  (quinto),  $10^{\mbox{\sc O}}$  (décimo),  $15^{\mbox{\sc O}}$  (décimo quinto) e  $20^{\mbox{\sc O}}$  (vigésimo) anos, quando for o caso, para produção de estacas, processamento de madeira, postes e outros, para os devidos ajustes de volume.
- Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Selma Bara Melgaço

Representante

(DOU de 14.12.2000)

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.2000.

### ANEXO I

### ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

### TÉCNICO DE REFLORESTAMENTO

O Projeto Técnico de Reflorestamento com finalidade de cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, deve ser protocolado na Representação do IBAMA ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, da Unidade da Federação de origem da matéria-prima florestal, em 1 (uma) via e atender as seguintes exigências:

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 1.1. Requerente/Elaborador/Executor
- 1.1.1. Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, registro no IBAMA/categoria (consumo e produção industrial, se for o caso).
- 1.1.2. Elaborador: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico, profissão, número de registro no CREA, número de visto/região, se for o caso.
- 1.1.3.Executor: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico pela Supervisão e Orientação Técnica pela condução do povoamento, profissão, número de registro no CREA, número do visto/região, se for o caso.
- 1.2. Identificação da propriedade
- 1.2.1 Proprietário:
- 1.2.2 Título de posse:
- 1.2.3 Denominação:
- 1.2.4 Número da matrícula:
- 1.2.5 Cartório/liv./fls.:
- 1.2.6 Localidade
- 1.2.7 Município:
- 1.2.8 Inscrição de cadastro no INCRA/RECEITA FEDERAL ( $n^{\underline{O}}$ )
- 2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO CIRCUSTANCIADO
- 3. CARACATERIZAÇÃO DO MEIO
- 3.1. Meio Físico
- 3.1.1. Clima
- 3.1.2. Solos
- 3.1.3. Hidrografia
- 3.1.4. Topografia
- 3.2. Meio Biológico
- 3.2.1. Vegetação
- 3.2.2. Fauna
- 3.2.3. Meio sócio-econômico
- 4. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA PROPRIEDADE
- 4.1. Área total da propriedade (ha)
- 4.1.1. Área da reserva legal (ha)
- 4.1.2. Área de preservação permanente (ha)
- 4.1.3. Área total do Projeto (ha)
- 4.1.4. Área de efetivo plantio (ha)
- 4.1.5. Área já utilizada (ha)
- 4.1.6. Área remanescente (ha)
- 4.1.7. Infra-estrutura
- 4.1.8. Banhado
- 4.1.9. Hidrografia
- 4.1.10. Rede viária

- 4.1.11. Coordenadas geográficas da propriedade e da área do Projeto
- 4.1.12. Outros
- 5. PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO
- 5.1. Área projetada.
- 5.2. Citar a área em ha com o perímetro da área de plantio, estradas, aceiros e caminhos. A largura mínima para os aceiros será de: externos 20 metros, internos 10 metros.
- 5.3. Espécie(s) a ser(em) plantada(s) e espaçamento, indicar o nome comum regional e científico da(s) espécie(s) e área(s) com justificativas.
- 5.4. Procedência das mudas, própria ou de terceiros.
- 5.5. Procedência das sementes: Local, Produtor e Grau de Melhoramento.
- 5.6. Previsão de corte (colheita)
- 5.7. Indicar o ano e estimativa de produção a ser obtida em cada desbaste, corte final ou colheita por espécie, com incrementos médios anuais (citar literatura e bibliografia consultada).
- 5.8. Programa de Fertilização, correção do PH, e controle fitossanitário
- 5.9. Cronograma de Operações de Implantação de descrição
- 5.9.1. Infra-estrutura:

Construção e/ou conservação de: Estradas, caminhos, aceiros e outras operações que se fizerem necessárias.

5.9.2. Preparo de terreno:

Descrição das operações como: limpeza de vegetação, broca, destoca, enleiramento, sub-solagem, 1ª gradagem, calagem, 2ª gradagem, sulcamento, alinhamento/marcação, coroamento, adubação, desinfecção, coveamento, combate às formigas, ou outras operações que se fizerem necessárias.

- 5.9.3. Plantio (explicar)
- 5.9.4. Replantio (explicar)
- 5.9.5. Tratos culturais e execução das operações da fase de condução e manutenção

Descrição das operações previstas nos anos de manutenção, bem como cronograma anual, tais como: conservação de estradas, caminhos, aceiros, combate à formiga, capinas, roçadas, coroamento, adubação, pulverização, poda, desbaste, proteção contra incêndios, roedores, ou outras formas de operações que se fizerem necessárias.

### ANEXO II

### QUADRO DE DOCUMENTOS

### DOCUMENTOS

- 01 Requerimento do Interessado ao Represen- tante Estadual do IBAMA
- 02 Prova de Propriedade e Certidão atualizada ou prova de justa posse (\*)
- 03 Contrato de arendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível
- 04 Termo de Compromisso de Averbação e Reserva Legal TRARL
- 05 Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal TCARL, quando tratar-se de justa posse.
- 06 Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural ITR
- 07 Certidão emitida pelo órgão competente, confirmando a validade do documento apresentado, quando tratar-se de justa posse
- 08 Croqui de acesso à propriedade a partir da sede do município onde a mesma está localizada.
- 09 Planta ou mapas da propriedade plotando áreas de preservação permanentes, de reserva legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, as de uso alternativo do solo
- 10 Comprovante de recolhimento do valor da vistoria técnica (Tabela de Preços do IBAMA).
- 11 Comprovante de licença ambiental (EIA/RIMA)
- 12 Declaração de Comprometimento de manutenção de áreas de preservação permanente.
- 13 Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de elaboração e supervisão e orientação técnica na condução do povoamento
- 14 Autorização para desmatamento
- 15 Termo de Responsabilidade de Manutenção do Levantamento Circunstanciado.
- (\*) Documentos que caracterizam justa posse.
- 01 Autorização de Ocupação
- 02 Carta de Anuência
- 03 Contrato de Alienação de Terras Pública
- 04 Concessão Real de Direito de Uso

- 05 Contrato de Concessão de Domínio de Terras Públicas
- 06 Contrato de Concessão de Terras Públicas
- 07 Contrato de Promessa de Compra de Venda
- 08 Contrato de Transferência de Aforamento
- 09 Licença de Ocupação
- 10 Termo de Doação
- 11 Título de Propriedade sob Condição Resolutiva
- 12 Título Definitivo, com Reserva Florestal, em Condomínio
- 13 Título Definitivo Sujeito a Re-ratificação
- 14 Título Definitivo Transferido, com Anuência do INCRA
- 15 Título de Domínio
- 16 Título de Reconhecimento de Domínio
- 17 Título de Ratificação

#### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE PLANTIO PARA FOMENTO

#### FLORESTAL - TCPFF

Pelo presente Termo de Compromisso de Plantio de essências florestais que entre si fazem, de um lado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, representado pela Representante Estadual do IBAMA no Pará, neste ato denominado COMPROMITENTE e do outro lado, a Administradora do Fomento, neste ato denominada COMPROMISSADA.

Nome:	CGC:			
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Representada	pelo Diretor:			
CPF:	R.G:			
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:		
CEP:				para os consumidores
	valente aos seus volumes de consum entre// a//	o de matéria-pr	ima florestal an	iual previstos no período

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSADA, reservará e destinará área delimitada, caracterizada no Projeto de Reflorestamento/Levantamento Circunstanciado, que ficará fazendo parte integrante deste Termo, para a implantação/condução do empreendimento pelo tempo correspondente ao ciclo de corte.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSADA deverá ter o Projeto de Reflorestamento/Levantamento Circunstanciado assinado por Engº Florestal/Agrônomo, bem como o(s) Termo(s) de Responsabilidade de plantio como Fomento Florestal entre a Administradora do Fomento e Proprietário Rural (se for o caso), tanto quantos necessários ao fiel cumprimento deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSADA deve fornecer ao proprietário rural credenciado (se for o caso) as mudas para plantio , replantio, assim como assistência técnica prestada por Engº Florestal/Agrônomo, até o corte final.

- $\S$  1 $^{\mbox{\scriptsize 0}}$  A COMPROMISSADA deve supervisionar todas as fases previstas no projeto, até o corte final;
- $\S~2^{\underline{O}}$  A COMPROMISSADA deve comunicar ao compromitente qualquer fato que possa de alguma forma afetar o objetivo de empreendimento.

# CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSADA alocará a mão-de-obra necessária à execução das operações previstas no Projeto, bem como assistência técnica desde o plantio até a execução do primeiro corte, quando se tratar de plantios em áreas da compromissada.

## CLÁUSULA QUINTA

Ao COMPROMITENTE é reservado o direito de solicitar o Projeto/Levantamento Circunstanciado proceder vistorias e inspeções sempre que julgar necessário durante todas as fases do Projeto/Levan-tamento Circunstanciado, tendo plena liberdade de acesso, bem como delegar poderes para este fim a entidades conveniadas.

### CLÁUSULA SEXTA

A COMPROMISSADA na eventual ocorrência de qualquer insucesso do empreendimento, seja por razões administrativas, edafo-climáticas, silviculturais ou inadimplemento dos proprietários rurais e outros fatores que impeçam a obtenção do volume projetado, deve repor o volume equivalente, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A COMPROMISSADA por descumprimento das operações previstas nas etapas determinadas no Projeto/LC por negligencia ou improbidade de condução e manutenção, estará sujeito à aplicação de penalidades previstas na Lei  $n^{Q}$  9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto  $n^{Q}$  3.179, de 21 de setembro de 1999.

### CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro de Belém, Estado do Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE FOMENTO FLORESTAL - TRFF

Pelo presente Termo de Responsabilidade de plantio de \_\_\_\_ ha. de essências florestais, que entre si fazem, de um lado, a Administradora do Fomento \_\_\_\_\_ \_\_\_\_, estabelecido na cidade de \_, à Rua \_ , devidamente cadastrada junto ao CGC/MF sob o  $n^{\underline{O}}$ CGC/MF sob o n $^{\underline{O}}$  , executora do Programa de Fomento Florestal, devidamente reconhecida, aprovada e credenciada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, conforme registro  $n^{\underline{O}}$ Estadual \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu presidente , a qual será, doravante, chamada simplesmente de EXECUTORA , e de outro \_, Representação Estadual lado, o PROPRIETÁRIO RURAL, (Nome) , (RG) (Naturalidade) \_, (Nacionalidade) (Data de Nascimento) (Profissão) (Residente) \_, à cidade \_ Bairro CEP Endereço Comercial Trabalho ou , Estado \_\_\_\_ \_\_\_\_, que declara ser senhor e legitimo possuidor da propriedade agrícola denominada \_\_\_\_\_, localizada no Município \_\_\_\_\_ \_\_\_\_, com área total de \_\_\_\_\_ , Estado de Distrito ha., de terra melhor caracterizada e identificada no projeto adiante mencionado, o qual será chamado, doravante de PARTICIPANTE, têm entre si justos e contratados o que mutuamente acordaram e aceitam que é o constante deste instrumento e do PROJETO TÉCNICO DE REFLORESTAMENTO/ LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO, que embora feitos apartadamente, ficam fazendo parte integrante desde contratado, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA.

O PARTICIPANTE, legitimo proprietário do imóvel acima identificado, reservará e identificará área delimitada conforme caracterizado no Projeto / Levantamento Circunstanciado que fica fazendo parte integrante deste, para sua implantação, pelo tempo necessário, até o corte.

# CLÁUSULA SEGUNDA.

A EXECUTORA fornecerá ao PARTICIPANTE ao plantio, previstos no projeto, reservado um adicional até 10 para cobertura de eventuais falha.

# CLÁUSULA TERCEIRA.

O PARTICIPANTE deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no Projeto Técnico de Reflorestamento/ Levantamento Circunstanciado, excetuar todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, e de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

### CLÁUSULA QUARTA.

A EXECUTORA fornecerá, além do Projeto / Levantamento Circunstanciado e previsto na CLAUSULA SEGUNDA , a assistências técnica desde o plantio até o corte final.

# CLAUSULA QUINTA.

O PARTICIPANTE alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto/ Levantamento Circunstanciado.

# CLAUSULA SEXTA

O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá único e exclusivamente ao PARTICIPANTE, que dele fará o uso que melhor aprouver, sem qualquer vinculo com a Administração do Fomento.

### CLAUSULA SÉTIMA.

À EXECUTORA compete o fornecimento de mudas dentro do seu cronograma de produção, no início do período chuvoso e dentro do padrão técnico requerido pela essência florestal.

#### CLAUSULA OITAVA

A EXECUTORA é reservado o direito de proceder vistorias e inspeções afim de verificação do desenvolvimento do povoamento durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá substabelecer este direito a outros por elas credenciados.

### CLÁUSULA NONA.

No caso de venda ou transferência do imóvel fica automaticamente transferido aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando - se o PARTICIPANTE a dar-lhe total conhecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA.

Testemunha :
RG:
CIC:
Testemunha :
RG:
CIC:

### ANEXO V

# ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO

- O Levantamento Circunstanciado com finalidade de comprovar plantio para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, deve ser protocolado na Representação do IBAMA ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, da Unidade da Federação de origem da matéria-prima florestal, em 01 (uma) via e atender as seguintes exigências:
- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 1. Requerente/Elaborador/Executor
- 1.1.1. Requerente: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, registro no IBAMA/categoria (consumo e produção industrial se for o caso).
- 1.1.2. Elaborador: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, responsável técnico, profissão, número de registro no CREA, número de visto/região, se for o caso.
- 1.1.3. Executor: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, responsável técnico pela Supervisão e Orientação Técnica pela condução do povoamento, profissão, número de registro no CREA, número do visto/região, se for o caso.
- 2. Identificação da Propriedade
- 2.1.1. Proprietário:
- 2.1.2. Título de posse:
- 2.1.3. Denominação:
- 2.1.4. Número da Matrícula:
- 2.1.5. Cartório/lvs./fls.:
- 2.1.6. Localidade:
- 2.1.7. Município:
- 2.1.8. Inscrição de cadastro no INCRA ( $n^{\underline{O}}$ ):
- 2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO
- 3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO
- 3.2. Meio Físico
- 3.2.1. Clima
- 3.2.2. Solos
- 3.2.2. 30105

- 3.2.4. Topografia
- 3.3. Meio Biológico
- 3.3.1. Vegetação
- 332 Fauna
- 3.3.3. Meio sócio-econômico
- 4. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA PROPRIEDADE
- 4.1. Área total da propriedade (ha)
- 4.2.1. Área de reserva legal (ha)
- 4.2.2. Área de preservação permanente (ha)
- 4.2.3. Área total do L.C. (ha)
- 4.2.4. Área já utilizada (ha)
- 4.2.5. Área remanescente (ha)
- 4.2.6. Infra-estrutura
- 4.2.7. Banhado
- 4.2.8. Hidrografia
- 4.2.9. Rede viária
- 4.2.10. Coordenadas geográficas da propriedade e do L.C.
- 4.2.11. Outros
- 5. PROGRAMA DE FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO
- 5.1. Área plantada: Citar a área de efetivo plantio em ha com o perímetro da área plantada, ano de plantio, estradas, aceiros e caminhos.
- 5.2. Espécies plantadas, espaçamento, indicar o nome vulgar e científico das espécies e respectivo áreas, altura média, DAP, percentual de falhas.
- 5.3. Procedência das mudas: Próprias ou de terceiros
- 5.4. Procedência das sementes: Local produtor e grau de melhoramento.
- 5.5. Fertilização, correção do pH e controle fitossanitário.
- 5.6. Cronograma de operações de manutenção até a colheita
- 5.7. Estimativas da produção de matéria-prima e previsão de corte.
- 5.8. Coordenadas geográficas da propriedade e área do L.C.
- 5.9. Análise do solo.

Indicar o ano e estimativa de produção a ser obtida em cada desbaste, corte final ou colheita por espécie, com incrementos médios anuais (Citar literatura e bibliografia consultada).

### ANEXO VI

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA PLANTIO

Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio trata de Reposição Florestal Obrigatória, conforme a Portaria MMA  $n^{Q}$  1, de 5 de setembro de 1996 , arts. 19, 20 e 21 da <u>Lei  $n^{Q}$  4771, de 15 de novembro de 1965 3</u> e suas alterações posteriores respaldadas na Portaria IBAMA  $n^{Q}$  48, de 10 de julho de 1995, que disciplina a exploração madeireira na Bacia Amazônica.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVES - IBAMA, Autarquia Federal, de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989; 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, Inscrito no CNPJ nº 03.659,166/0001-02, através de sua Representação no Estado do Pará , neste ato representado pela Socióloga Selma Bara Melgaço, brasileira, solteira , residente a Trav. Benjamim Constant nº 1500 aptº 804, portadora da C.I. nº M 725597-SSP/Mg, inscrita no CPF/MF sob o nº 194.304.696-49, nomeada pela Portaria nº 545/2000-P, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2000, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 910/99, e Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/ MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e a \_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor - Presidente \_\_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme poderas que lhe são conferidos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firserito no CPF/

, conforme poderes que lhe são conferidos pelo , firmam o presente documento, mediante o qual são estabelecidas as cláusulas e condições que adiante se seguem e pelas quais se obriga a:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cumprimento de débito de Reposição Florestal \_\_\_\_\_\_CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE

Sendo a \_\_\_\_\_ responsável pela administração execução de reflorestamento tal "\_\_\_\_\_", haja vista \_\_\_\_\_, é a mesma obrigada a repor o volume de matéria-prima equivalente ao crédito autorizado pelo IBAMA, conforme determina a <u>IN n<sup>0</sup> 01, de 1996, do MMA:</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VOLUMES A REPOR				
A deverá repor o volume de matéria prima florestal de débitos de reposição florestal apurados na Representação Estadual do IBAMA/PA, mediante vistorias técnicas e levantamentos realizados;				
CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO				
Pelo presente, a, perante o IBAMA, obriga-se a efetuar a reposição correspondente ao volume total constante da cláusula terceira, no Estado do Pará através das opções abaixo:				
I - Se optar por plantios, estes deverão ser implantados nos anos agrícolas de;				
II - Se optar por Levantamento Circunstanciado - LC, sua apresentação deverá ser feita até;				
III - Se optar pela compensação prevista no inciso II do art. 2 <sup>Q</sup> da IN 1, de 1996, deverá apresentar proposta até, acompanhada dos documentos e informações de que trata o art. 8 <sup>Q</sup> da <u>Portaria IBAMA n<sup>Q</sup> 71-N, de 5 de junho de 1998 4</u> , do IBAMA, devendo ser observadas suas demais determinações.				
CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO				
Constatada a não execução total, parcial ou mora superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento das obrigações constantes da cláusula Quarta, a, fica sujeita às penalidades:				
I - Pela não execução total ou parcial, ao pagamento de multa correspondente a R\$ ha./m³ não reposto;				
II - No caso de mora superior a 901 (noventa) dias, além do correspondente pagamento da multa calculada conforme item anterior, multa diária de R\$, por dia de atraso, contados a partir do 1 <sup>Q</sup> (primeiro) dia do não cumprimento;				
III - O valor das multas aplicadas será corrigido periodicamente, com base nos índices oficiais estabelecidos e legislação pertinente.				
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PENAIS				
Configurada a inadimplência relativa ao descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta de Plantio , com eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, conforme dispõe o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985, o IBAMA providenciará a execução judicial das obrigações nele estipuladas e decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.				
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO				
O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante descumprimento pela dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta e oficializado o Ministério Público, visando a instauração de inquérito civil ou para promover o ajuizamento de Ação Civil Pública.				
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA				
O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de acordo com as opções estabelecidas na Cláusula Quarta, estendendo-se, inclusive, aos sucessores daCLÁUSULA NONA - DO FORO				
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do, para dirimir litígios oriundos deste Termo.				
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.				
Belém (PA), de de				
Representante do IBAMA/PA Diretor - Presidente da				
Testemunhas:				
Nome:				
Nome:				
C.I. n <sup>Q</sup>				
C.I. n <sup>O</sup>				
CPF n <sup>Q</sup>				
C.P.F				
Endereço:Endereço				
Assinatura:				
Assinatura				

<sup>1</sup> A <u>Instrução Normativa MMA nº 1, de 5 de setembro de 1996,</u> regulamenta os arts. 15, 19, 20 e 21 da <u>Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965,</u> sobre Reposição Florestal, o Plano Integrado Florestal e o Fomento Florestal.

<sup>2</sup> A Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 15 de dezembro de 1999, dispõe sobre o plantio das espécies do gênero Hevea para fins de reposição florestal

<sup>3</sup> A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, institui o Novo Código Florestal.

<sup>4</sup> A <u>Portaria IBAMA nº 71-N. de 5 de junho de 1998,</u> foi revogada pela <u>Instrução Normativa IBAMA nº 48, de 10 de setembro de 2004</u>. estabelecendo o prazo de noventa dias para regulamentação da matéria sobre reposição florestal.



MENU LINKS ÚTEIS

IBAMA

ICMBIO

A EMPRESA ASSINATURA SERVIÇOS CLIENTES CERTIFICAÇÕES

MMA INEA-RJ FALE CONOSCO

AJUDA E SUPORTE

Chat Online Suporte Técnico
Vendas
Planos de Assinatura
Tutorial passo a passo CONTATOS

Av. Alfredo Baltazar da Silveira 1570 Grupo 301 Recreio dos Bandeirantes | Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.790-710

Atendimento

Tel 01: (21) 2498-5357 Tel 02: (21) 3149-4696 Skype: rcambiental

FORMAS DE PAGAMENTO

Depósito Bancário



Boleto Bancário



This site is protected by reCAPTCHA and the Google Privacy Policy and Terms of Service apply.

©2020 RC Ambiental Ltda. | Todos os direitos reservados | Termos de Uso